

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

PROCESSO N° 185.01.04.07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Contratação de empresa para construção de passeios públicos na extensão da Av. General Lopes de Oliveira, com área de 2.126m², incluindo fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 15 do mês de dezembro do ano de 2023**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Mário Linck, n°. 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 479.23, de 19 de outubro de 2023, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para construção de passeios públicos, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Almirante Tamandaré do Sul, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida ou as que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento dos documentos e propostas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a construção de passeios públicos na extensão da Av. General Lopes de Oliveira, na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, compreendendo serviços preliminares, pavimentação (dispositivos de drenagem e bloco intertravado) e piso tátil, conforme projeto básico anexo, compreendendo uma área total de 2.126,00 m². A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART referente à execução dos trabalhos técnicos. A obra será executada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial

202319830019, Programa 09032023, recurso financeiro referente a Modalidade de Transferência Especial, código do plano de ação 0EC2, sob gestão do Ministério da Fazenda, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Eventual necessidade de aporte de recursos adicionais, será suportada pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais. **Demais especificações técnicas e quantitativos de materiais e serviços, deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e planta baixa anexos.**

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até às 17h00min do dia 12 de dezembro de 2023**, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02, ou **(modelo no anexo II)** deste edital.
- b) Declaração da proponente de Idoneidade **(modelo no anexo I)** deste edital.

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b.1)** Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devendo atender no mínimo a três índices**, dos cinco abaixo descritos cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$1- \text{ LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{ índice mínimo: (0,5)}$$

$$2- \text{ LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{ índice mínimo: (1,00)}$$

$$3- \text{ LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{ índice mínimo: (1,00)}$$

$$4- \text{ GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{ índice mínimo: (1,00)}$$

$$5- \text{ GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{ índice máximo: (0,5)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a. 1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, não se aplicando a referida vedação para as empresas que se enquadram na situação citada na alínea “a.1.1” deste Edital;

a.1.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu **primeiro exercício social**, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente para esta hipótese) a apresentação do balanço de abertura devidamente autenticado na junta comercial;

a. 2) A boa situação financeira da empresa também poderá ser demonstrada através do capital social, devendo, comprovar que Possui Capital Social de 10% do valor global do contrato para 12 meses, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com previsto no Art. 31, § 3º da Lei n.º 8666/93;

a.3) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Observação: Será considerado aceito como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial assim apresentado: por cópia registrada ou autenticada no órgão competente da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado no órgão competente da sede do licitante ou outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Observação. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por servidor público do município. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

2.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de

2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da LC nº 123/2006.

2.1.9 O prazo de que trata o item 3.1.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/202
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

a.1) Se houver vencimento de algum documento, deverá a licitante juntar o documento regular ao registro cadastral para sua validação.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, estes, com a firma do outorgante reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a **empresa (proponente) ou o responsável técnico, executa ou executou**, satisfatoriamente, serviços de complexidade tecnológica equivalente com o objeto da presente licitação.

d) Facultativamente, Declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes.

3.3 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor do material e o valor da mão de obra, bem como o valor global por item (por trecho), devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.);

a.1) Indicar número de telefone, e-mail e o banco, agência e a conta corrente para ser efetuado o pagamento, caso a licitante venha a contratar com o Município;

a.2) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes;

a.3) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

b) Planilha de orçamento discriminando quantidade, preço unitário e total, de material e de mão de obra do item, em até duas casas decimais após a vírgula, sagrando a planilha de orçamento;

c) Planilha de BDI, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, por item;

d) Planilha de Encargos Sociais, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de Encargos Sociais, por item;

e) Cronograma físico-financeiro discriminando as etapas a serem executadas, por item;

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço por item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**;

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e o previsto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.3 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário, a ser suportado pelo Município.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h, obedecido o prazo do item 8.2.

7.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

7.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

7.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

7.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.

8.1.1 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3 O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da ordem de início dos serviços, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do setor de engenharia do município e adequação do cronograma de execução.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante vistoria, relatório de execução do serviços expedido pelo responsável da Prefeitura Municipal e apresentação de nota fiscal (em até 30 (trinta) dias), contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo Secretário responsável.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3 Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Projeto/Atividade: 1041 - Construção e Equipamentos para Praças, Jardins, e Passeios Públicos.

Dotação/Elemento Despesa: 796/4.4.90.51.00.0000 (3004) - Obras e Instalações

Dotação/Elemento Despesa: 620/4.4.90.51.00.0000 (0001) - Obras e Instalações

13. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor contratado.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 17:00 horas, mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

15.6 A abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.9. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

15.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Declaração de Idoneidade (Anexo I), a Declaração de que não emprega menor (Anexo II), Declaração de enquadramento para empresas beneficiárias da LC 123/06 (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV).

15.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 12 h e das 13 h as 17 h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, junto ao Setor de Licitações situada na Rua Mário Linck, n.º 352, Centro, em Almirante Tamandaré do Sul. Ainda poderão ser obtidas informações pelo e-mail licitacao@tamandaredosul.com.br ou site almirantetamandaredosul.rs.gov.br ou ainda pelo fone: (54) 3615-1143/1153.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de novembro de 2023.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 27/11/2023.

Assessor (a) Jurídico (a)

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
Processo Administrativo n° 186.01.04.07/2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS**, Processo n° 186.01.04.07/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° 01/2023**, que foi declarada **IDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
Processo Administrativo n° 186.01.04.07/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS**, Processo Administrativo n° 186.01.04.07/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n° 01/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
Processo Administrativo n° 186.01.04.07/2023

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
DA LC 123/06**

(Razão Social da licitante) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e seus alterações;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Processo Administrativo nº 186.01.04.07/2023

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E _____.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ (qualificação e endereço completos), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 01/2023, Processo Administrativo nº 186.01.04.07/2023 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ___/___/2023, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a construção de passeios públicos na extensão da Av. General Lopes de Oliveira, na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, compreendendo serviços preliminares, pavimentação (dispositivos de drenagem e bloco intertravado) e piso tátil, conforme projeto básico anexo, compreendendo uma área total de 2.126,00 m². A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART referente à execução dos trabalhos técnicos. A obra será executada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial 202319830019, Programa 09032023, recurso financeiro referente a Modalidade de Transferência Especial, código do plano de ação 0EC2, sob gestão do Ministério da Fazenda, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Eventual necessidade de aporte de recursos adicionais, será suportada pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais. **Demais especificações técnicas e quantitativos de materiais e serviços, deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e planta baixa que compõem o Edital de Tomada de Preços 01/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ por metro quadrado. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante vistoria, relatório de execução dos serviços expedido pelo responsável da Prefeitura Municipal e apresentação de nota fiscal, contendo a certificação da execução dos serviços pelo Secretário responsável.

§1º - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

§2ª - Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

§3º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da ordem de início dos serviços, por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Projeto/Atividade: 1041 - Construção e Equipamentos para Praças, Jardins, e Passeios Públicos.

Dotação/Elemento Despesa: 796/4.4.90.51.00.0000 (3004) - Obras e Instalações

Dotação/Elemento Despesa: 620/4.4.90.51.00.0000 (0001) - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA:

As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)